



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1340. / 2008.

DE 08 / 08 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO

Roberto Soares Pessoa.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.340, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

18 AGO 2008 19:49

Nº Protocolo 1834 2008

Rubrica Protocolista

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.217, DE 22 DE JUNHO DE 2007,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 1.217, de 22 de junho de 2007 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar à empresa NORDESTALIMENTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pelo período de 01 ano, renovável por igual período, o imóvel constituído de uma parte do terreno de forma irregular, situado à rua Leste 3, no Distrito Industrial I, bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza, no lugar Pajuçara, Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 13.010,00m², com as demais características constantes na Matrícula nº 3.129, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, adquirido pelo Município através da Escritura Pública de desapropriação Amigável, lavrada às fls. 206 e 207 do Livro 009 do Cartório do 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, a qual deverá ser utilizada para implantação de uma unidade industrial, destinada a importação e comercialização de bacalhau salgado seco, de bacalhau dessalgado ultra congelado, industrialização de camarão selvagem, preparados de mariscos e peixes congelados.

Art. 2º - Em decorrência da revogação de que trata esta lei, fica revertido ao domínio e posse do Município de Maracanaú o imóvel urbano descrito no artigo anterior, com as construções, dependências e instalações porventura nela introduzidas, sem nenhuma obrigação de indenização ou compensação à empresa donatária.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a, mediante ato próprio, proceder às medidas administrativas, visando à reintegração de posse no referido imóvel, bem como proceder, junto aos órgãos competentes ao suficiente distrato e anulação de escritura pública de doação e averbações efetuadas, fazendo com que o imóvel seja revertido ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

AFIXADO

EM: 08/08/08

Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

Roberto Pessoa
ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº
052/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO